

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.112.498-7

DATA: 02/05/24

PARECER CEE/CES n.º 99/24

APROVADO EM 27/06/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, ofertado pela UEL.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/11/24 até 26/11/28 Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), mediante Ofício CES/GAB/Seti n.º 337/24 (fl. 207), de 05/05/24 e Informação Técnica n.º 52/24-CES/Seti (fls. 205 e 206), de 03/05/24, encaminhou o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, mediante Ofício n.º 140/2024-UEL/Reitoria, de 29/04/24. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu mediante o Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654, de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 a 11/03/30.

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos:

- a) Decreto Ministerial:
reconhecimento: n.º 429, de 14/10/82.
- b) Decreto Estadual:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.112.498-7

- renovação de reconhecimento: n.º 2365/19, DOE de 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 84/19, de 10/07/2019, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/11/19 até 26/11/24. (fls. 10 e 18)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), no município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 05 no Enade/2019 e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato às fls. 10 e 177, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

Quanto ao pedido de renovação de reconhecimento do curso, a matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.300 (quatro mil e trezentas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula por atividade acadêmica, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fls. 09 e 10)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fl. 39 descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 31 a 32. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 12.

O curso tem como coordenador o professor Adilson Luiz Seifert, graduado em Agronomia, mestre em Genética e Melhoramento e doutor em Agronomia, todos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL – 1995/2000/2003). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 11)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.112.498-7

O quadro de docentes é constituído por 90 (noventa) docentes, sendo 83 (oitenta e três) professores doutores e 07 (sete) mestres. Destes, 37 (trinta e sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 46 (quarenta e seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 159 a 173)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 157:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2018	2019	2020	2021	2022	Total
<=2014	48	80	63	20	18	7	3	111
2015		80	0	31	14	9	6	60
2016		80	0	0	26	15	9	50
2017		80	0	0	0	30	23	53
2018		81	0	0	0	0	41	41
TOTAL	449		63	51	58	61	82	315
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			70,16%					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de <=2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 70,16% de concluintes.

A UEL informou às fls. 39, (item 9.3.1. e 9.3.2), que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES, nos seguintes termos:

[...]

9.3.1. Creditação Curricular

A Extensão na Educação Superior Brasileira constitui-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa (Resolução CNE/CES n.º 07 de 18 de dezembro de 2018).

O objetivo da creditação curricular da extensão no Curso de Agronomia é ampliar a inserção das atividades de extensão no processo formativo visando a formação do estudante como cidadão ético, crítico, responsável e comprometido com o desenvolvimento econômico, social e cultural.

Para o discente do Curso de Agronomia da UEL, considerando a carga horária total do curso de 4.300 horas, foi definido 430 horas de Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX), o que equivale a 10%. O Curso de Agronomia estabeleceu um percentual de 60% de AEX indicada e 40% de AEX livre. As modalidades das atividades extensionistas deverão seguir o Art. 7º da Resolução CEPE/CA n.º 039/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.112.498-7

9.3.2. Atividades Acadêmica Complementar (AAC)

De acordo com o Art. 9º da Resolução n.º 1 de 2 de fevereiro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia, as atividades complementares são componentes curriculares que devem ser contemplados no projeto pedagógico do curso.

As atividades complementares devem possibilitar, por avaliação, o reconhecimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do estudante, inclusive adquiridos fora do ambiente acadêmico. Pelas DCN, as atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências e até disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino.

Os estudantes deverão cumprir 60 horas (30 horas em projetos/programas e 30 horas em outras atividades) em Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) correspondentes à participação em:

- a) Cursos de extensão ou eventos, nos quais o estudante tenha participação ativa, seja na qualidade de palestrante, ministrante, organizador, membro de comissão ou congêneres;
- b) Cursos de extensão ou eventos organizados pelos cursos de graduação e pós-graduação em Agronomia da Universidade Estadual de Londrina;
- c) Disciplinas eletivas (de acordo com a Resolução CEPE n.º 203/2007);
- d) Disciplinas especiais (de acordo com a Resolução CEPE n.º 139/2005);
- e) Estágios curriculares não obrigatórios (de acordo com a Resolução CEPE n.º 166/2008 e Resolução CEPE n.º 59/2007);
- f) Monitoria acadêmica (de acordo com a Resolução CEPE n.º 106/2016);
- g) Programas de extensão;
- h) Programas de formação complementar (de acordo com a Resolução CEPE n.º 142/2012);
- i) Projetos de extensão (de acordo com a Resolução CEPE n.º 70/2012);
- j) Projetos integrados (de acordo com a Resolução CEPE n.º 30/2018 (projetos com ênfase em pesquisa) e Resolução CEPE n.º 70/2012 (projetos com ênfase em ensino ou extensão);
- k) Projetos de pesquisa (de acordo com a Resolução CEPE n.º 30/2018);
- l) Projetos de pesquisa em ensino (de acordo com a Resolução CEPE n.º 70/2012)

Ressaltamos que conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão, deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.112.498-7

Deste modo, destaca-se a necessidade da IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/11/24 até 26/11/28 com fundamento no artigo 47 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.300 (quatro mil e trezentas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula por atividade acadêmica, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.112.498-7

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES em exercício